



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 684/2023
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DOS CONJUNTOS NEZINHO GOMES, PEDRO DOROTÉIA E SANTO ANTÔNIA (COCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam denominadas as seguintes ruas dos Conjuntos Nezinho Gomes, Pedro Dorotéia e Santo Antônio (Cocal) respectivamente para:

I - Mudanças de letras e de pessoas vivas para falecidas com reconhecimento local, conforme a legislação em vigor.

§ 1º Conjunto Nezinho Gomes:

- A - Rua Conceição Araújo Gomes
- B - Rua Maria José de Menezes da Costa
- C - Rua Dr. Wilson Ramos de Almeida
- D - Rua Leobaldo Araújo Gomes
- E - Travessa Paulo Sérgio Gomes
- F - Rua Leonardo Dias de Carvalho
- G - Rua Lourdes Araújo Gomes.

§ 2º - Conjunto Pedro Dorotéia:

- A - Rua Marinalva Macário dos Santos
- B - Rua Ana Maria Habib Mendonça
- C - Rua Antônio Macário dos Santos
- D - Rua José Vieira Salgado
- E - Rua Elizabete Cardoso de Brito
- F - Rua Agemiro Gomes de Oliveira

§ 3º - Conjunto Santo Antônio (Cocal)

- A - Rua Marinalva Mendes dos Santos
- B - Rua Governador Marcelo Déda Chagas
- C - Rua José Calazans
- D - Rua Padre Lawrence Howorth
- E - Rua Enidete Chaves Dantas
- F - Rua Benvinda Ramos de Lima
- G - Rua José dos Vales
- H - Rua Eliana Costa Chaves

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

I - Rua Adilson Lima Vilanova
J - Rua Maria Nelma Mendes dos Santos

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se as plantas em anexo.

Art.2º - A alteração de nome das ruas citadas no Art. 1º- significa uma homenagem aos relevantes serviços prestados aos homenageados e suas famílias que contribuíram com a história de Indiaroba.

Art.3º- Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 07 NOVEMBRO DE 2023.

ADINALDO DO NASCIMENTO Assinado de forma digital por ADINALDO
DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
SANTOS:94484392534 Dados: 2023.11.07 11:45:04 -03'00'

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE